



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 233/2017

PROPONENTE: DEPUTADO ABDALA FRAXE

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

DISPÕE sobre a proibição de adoção de franquia de consumo nos serviços de conexão à internet fixa e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Ilustre Parlamentar ABDALA FRAXE toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 233/2017, que dispõe sobre a proibição de adoção de franquia de consumo nos serviços de conexão à internet fixa e dá outras providências.

Tal propositura foi apresentada no dia 19/12/2017, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 20, 21 e 26/12/2017, sem receber emendas.

Posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, III do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 127, III c/c Art. 128, III do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei é de natureza legislativa, de competência concorrente, nos termos do Art. 24, V e VIII, da CRFB/88 c/c o Art. 18, V e VIII, da Constituição Estadual e, quanto à iniciativa, de competência de membro desta Casa, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

obediência aos ditames do Art. 33, da Constituição do Estado c/c o Art. 87, I do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”. (g.n.)

“Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”. (g.n.)

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. (g.n.)

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado”. (g.n.)

No entanto, o Art. 7º, *caput* e III da LC 95/98, assim dispõe:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios.

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva”. (g.n.)

Após análise da presente proposição, nos termos do Art. 110, IV do Regimento Interno desta a. Casa Legislativa e com o intuito de aprimorar a presente proposição, propomos esta Emenda Modificativa para incluir o âmbito de aplicação ao seu artigo 1º, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 233/2017

Dê-se ao Artigo 1º do presente Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Amazonas, a adoção de franquia de consumo nos serviços de conexão à internet fixa nos termos da Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014”.

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 233/2017, bem como, sou **FAVORÁVEL** à aprovação da Emenda Modificativa proposta.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2018.

Deputado **SERAFIM CORRÊA** - PSB

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por mauricio de
votos graciano do Parecer
IAVORAL do Relator

Em 12.07.2018

PRESIDENTE

RELATOR

(Com Emenda Wladimir)